

TERMO DE PACTUAÇÃO PLR 2009

TERMO DE PACTUAÇÃO que entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí**, **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região**, **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

- 1.1 O presente Termo tem por objetivo estabelecer o Plano de Metas para a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2009 e as condições de participação dos empregados nos resultados do mesmo, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

- 2.1 O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, do exercício de 2009, pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. estará condicionado às seguintes situações:
- 2.1.1 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, das Empresas do Grupo Eletrobrás e do CEPEL, a ELETROBRÁS e as demais Empresas poderão distribuir a seus respectivos empregados a título de PLR duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, aplicando-se o item 3.2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.
- 2.1.2 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, das Empresas do Grupo Eletrobrás e do CEPEL e maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, das Empresas que distribuíram dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir a seus respectivos Empregados a título de PLR, o menor valor encontrado entre os 25% dos dividendos distribuídos e o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, aplicando-se o item 3.2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

§ 1º - Após a distribuição de até duas folhas para as empresas que distribuírem dividendos à Eletrobrás, o valor remanescente – que é a diferença entre o

montante de 25% dos dividendos a serem distribuídos pela ELETROBRÁS e o valor correspondente ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos das empresas que distribuírem dividendos - deverá ser distribuído para as empresas que não distribuírem dividendos à ELETROBRÁS, aplicando-se o item 3.2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

§ 2º - O critério de distribuição do valor encontrado no item 2.1.3, será o rateio proporcional, com base nos valores das folhas salariais de dezembro de 2009 das respectivas empresas, aplicando-se o item 3.2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

- 2.1.3 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2009, das Empresas que distribuírem dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir PLR aos seus respectivos empregados proporcionalmente ao montante de dividendos distribuídos, aplicando-se o item 3.2 da CLÁUSULA 3ª deste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Nos termos da legislação vigente, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte do imposto sobre a renda.
- 3.2 O montante, descrito na CLÁUSULA 7ª deste Termo, a ser distribuído pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, apurado conforme condições da CLÁUSULA 2ª deste Termo, será multiplicado pelo Grau de Cumprimento das Metas, conforme CLÁUSULA 6ª deste Termo e distribuído da seguinte forma:
- a) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas do Grupo ELETROBRÁS;
 - b) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

CLÁUSULA 4ª - DOS INDICADORES

4.1 Indicadores:

MC1 – MARGEM DO SERVIÇO LÍQUIDA(%)

$$= \frac{\text{RESULTADO DO SERVIÇO AJUSTADO}}{\text{RECEITA OPERACIONAL AJUSTADA}} \times 100$$

MC2 – ÍNDICE DE CUSTEIO (%)

$$= \frac{\text{DESPESA DE CUSTEIO}}{\text{RECEITA OPERACIONAL AJUSTADA}} \times 100$$

4.2 Para o perfeito entendimento dos indicadores acima estabelecidos, os mesmos deverão ser considerados os valores extraídos da Demonstração do Resultado (DRE) e com as seguintes definições:

- a) A Receita Operacional Ajustada será igual à Receita Operacional Líquida, obtida diretamente no DRE, expurgada das Participações Societárias.

- b) O Resultado do Serviço Ajustado será o Resultado do Serviço, obtido diretamente no DRE, expurgado das Provisões, Reversões e Excepcionalidades, as quais serão tratadas como tal.
- c) As Despesas de Custeio a serem consideradas no cálculo do indicador "MC2" serão as correspondentes às despesas do custo de operação: Pessoal; Material (excluída a compra de combustível vinculado a produção); e Serviços de Terceiros.

MC3 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO (%).

$$\text{DISPL} = \frac{\text{RESULTADO DO SERVIÇO AJUSTADO}}{\text{RECEITA OPERACIONAL AJUSTADA}} \times 100$$

Onde:

DISPL = Disponibilidade das Linhas de Transmissão;
 HD i = N° de horas disponíveis da Linha de Transmissão no período estatístico;
 HP = Horas do Período Estatístico;
 EXT.LT i = Extensão da Linha de Transmissão, em KM;
 n = Número de Linhas de Transmissão;
 i = Contador do número de Linhas de Transmissão.

Obs.: É a probabilidade de, em dado momento, a linha de transmissão estar disponível para a operação. É expressa pela porcentagem do tempo em que a Linha de Transmissão esteve disponível para o serviço (operação).

CLÁUSULA 5ª - DAS METAS

5.1 Metas da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Indicador	Meta (%)
MC1 -MARGEM DO SERVIÇO LÍQUIDA	39,00
MC2 -ÍNDICE DE CUSTEIO	44,00
MC3 -DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	99,65

5.2 Todas as metas estabelecidas acima serão aferidas no período compreendido entre 01.01.2009 e 31.12.2009.

CLÁUSULA 6ª - DA AFERIÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS

6.1 Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das Metas Coletivas definidas na CLÁUSULA 5ª, Item 5.1, serão considerados os parâmetros alcançados abaixo e acima da Meta estabelecida, seguindo critério de pontuação:

INDICADOR DA META MC1	INDICADOR DA META MC2	INDICADOR DA META MC3	PONTOS
> 40,85 %	< 41,80 %	Entre 99,86% e 100,00%	11,00
Entre 39,01% e 40,85%	Entre 43,99% e 41,80%	Entre 99,66% e 99,85%	10,50
= 39,00 %	= 44,00 %	= 99,65 %	10
Entre 38,99% e 37,15%	Entre 44,01% e 46,20%	Entre 99,64% e 99,00%	9,5
Entre 37,14% e 35,30%	Entre 46,21% e 48,40%	Entre 99,04% e 98,00%	9
Entre 35,29% e 33,45%	Entre 48,41% e 50,60%	Entre 98,04% e 97,00%	8,5
Entre 33,44% e 31,60%	Entre 50,61% e 52,80%	Entre 97,04% e 96,00%	8
Entre 31,59% e 29,75%	Entre 52,81% e 55,00%	Entre 96,04% e 95,00%	7,5
Entre 29,74% e 27,90%	Entre 55,01% e 57,20%	Entre 95,04% e 94,00%	7
Abaixo de 27,90%	Acima de 57,20%	Abaixo de 94,00%	ZERO

- 6.2 Conforme determina a CLÁUSULA 2ª do presente Termo, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não poderá ultrapassar duas folhas salariais sem encargos, de dezembro de 2009.
- 6.3 Para a determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA, serão adotados os seguintes critérios:
- 6.4 A cada meta do Plano corresponderá um peso, conforme a tabela a seguir:

META	PESO
MC1 -MARGEM DO SERVIÇO LÍQUIDA	3,0
MC2 -ÍNDICE DE CUSTEIO	2,0
MC3 -DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	5,0

- 6.5 O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado pela soma da ponderação da pontuação alcançada pelas metas e de seus respectivos pesos, conforme a expressão abaixo:

$$RE = ((pMC1 \times 3,0) + (pMC2 \times 2,0) + (pMC3 \times 5,0)) / 100$$

Onde pMC_i é o número de pontos alcançados pela meta, conforme estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 7ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO (Z)

- 7.1 O montante (Z) a ser distribuído será de até duas folhas salarial do mês de dezembro de 2009, multiplicada pelo Grau de Cumprimento das Metas.
- 7.2 A referida folha salarial deverá corresponder à soma dos salários (incluindo as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações), os honorários de seus dirigentes e, quando for o caso, de remunerações de empregados requisitados com ônus para a cessionária, de adicionais e vantagens de caráter permanente/fixo e habituais, inclusive horas extras habituais de seus empregados em turno de revezamento, bem como da proporcionalidade (em duodécimos) dos salários, como dito acima, dos empregados admitidos ou demitidos durante o exercício de 2009, excluindo-se desta soma: o décimo terceiro salário, a gratificação de férias, as horas extras e demais benefícios.

- 7.3 Na hipótese do não cumprimento integral das Metas, deste Termo de Pactuação, o montante a ser distribuído (Z) será proporcional ao grau de cumprimento das mesmas.
- 7.4 O valor monetário que será pago a cada empregado na distribuição da PLR será constituído de 2 (duas) parcelas, conforme abaixo discriminado:

Parcela A: correspondente ao rateio de 50% de "Z", conforme explicitado no caput desta cláusula, distribuído de forma linear;

Parcela B: correspondente a 50% de "Z" distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2009, composta pelas seguintes rubricas: Salário Base, Gratificação de Função, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Decreto-Lei 1971, Adicional de Periculosidade Permanente, Adicional de Penosidade, Adicional de Insalubridade, Salário Família Eletrosul e horas extras habituais de seus empregados em turno de revezamento.

CLÁUSULA 8ª - DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

- 8.1 Receberão o pagamento da participação nos resultados de 2009:
- a) Os dirigentes e empregados efetivos da Empresa em 01/01/2009;
 - b) Os empregados requisitados e cedidos com ônus para a Empresa em 01/01/2009, desde que os primeiros, nas suas Empresas ou Órgãos de origem, e os segundos, em suas Empresas ou Órgãos cessionários, não recebam qualquer montante a título de participação em resultados, excetuando-se destes, os contratados de empresas fornecedoras de mão-de-obra.
- 8.2 Os empregados desligados, dispensados sem justa causa e licenciados com ônus para a Empresa, bem como os que vierem a ser admitidos ou requisitados com ônus a partir de 01/01/2009, receberão o valor proporcional aos dias (ou horas) trabalhadas no ano.
- 8.3 Os empregados dispensados por justa causa não farão jus ao recebimento da participação nos resultados.
- 8.4 Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não tem caráter remuneratório e não gera encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte (Imposto de Renda).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 O pagamento da parcela da Participação nos Lucros ou Resultados, bem como o Plano de Metas de 2009, que o contém, serão aprovados pela Assembléia Geral Ordinária de 2009. O respectivo pagamento será efetuado no mês imediatamente posterior à sua aprovação.

CLÁUSULA 10 - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 As disposições deste Termo serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas, de acordo com as datas a serem oportunamente definidas pelas Partes, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado.

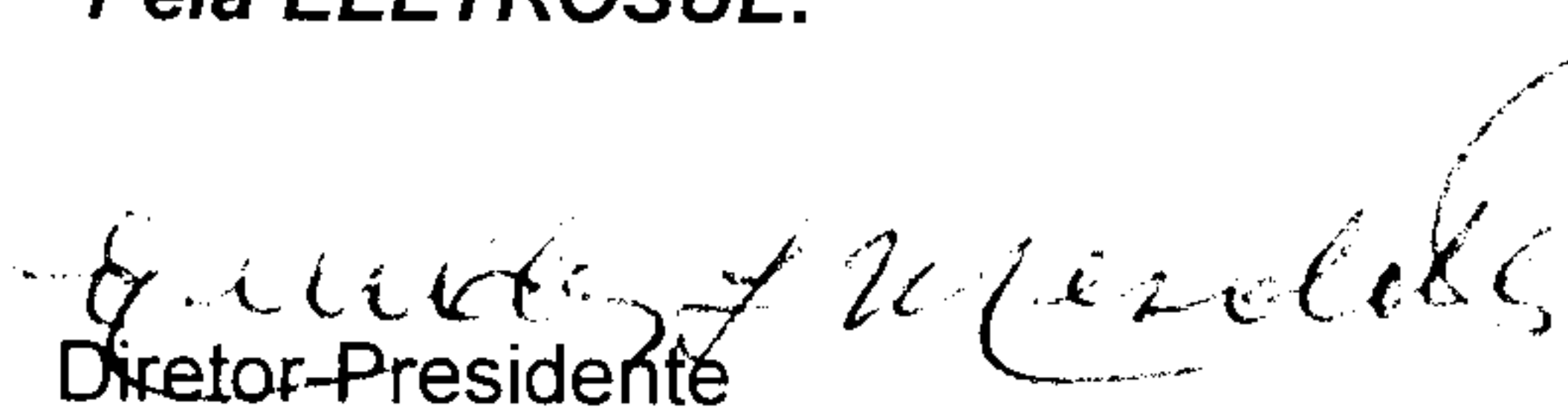
CLÁUSULA 11 - DA ABRANGÊNCIA

11.1 Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2009.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Termo de Pactuação, as partes supracitadas.

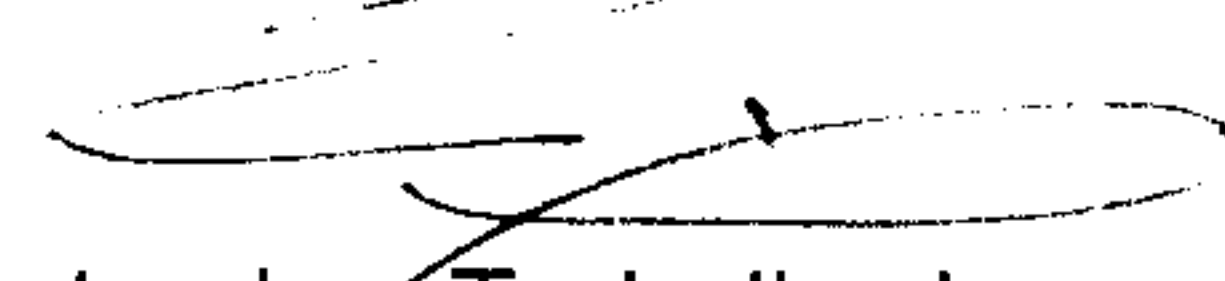
Florianópolis, 10 de Dezembro de 2009.


Pela ELETROSUL:

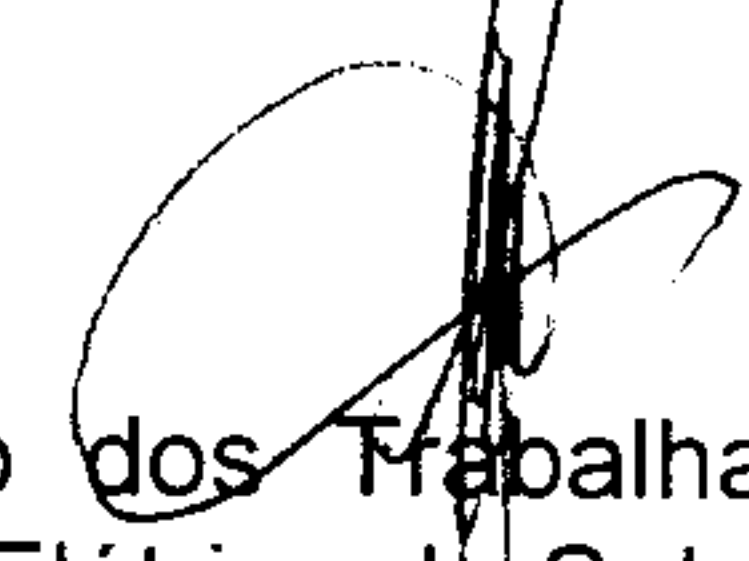

Diretor-Presidente
Nome: Eurides Luiz Mescolotto
CPF: 185.258.309/68

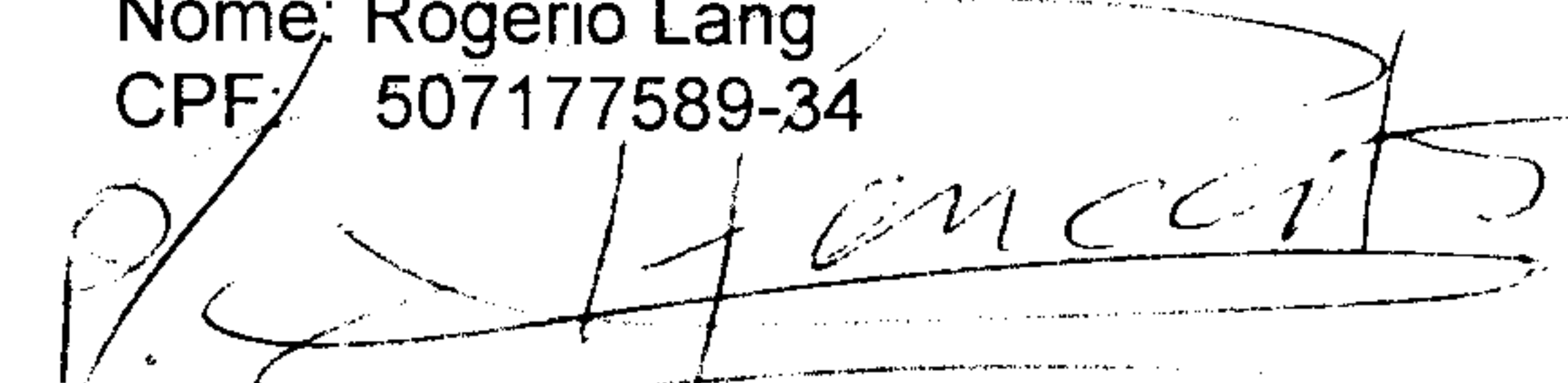

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira
CPF: 432.413.799/49


Pelos SINDICATOS:

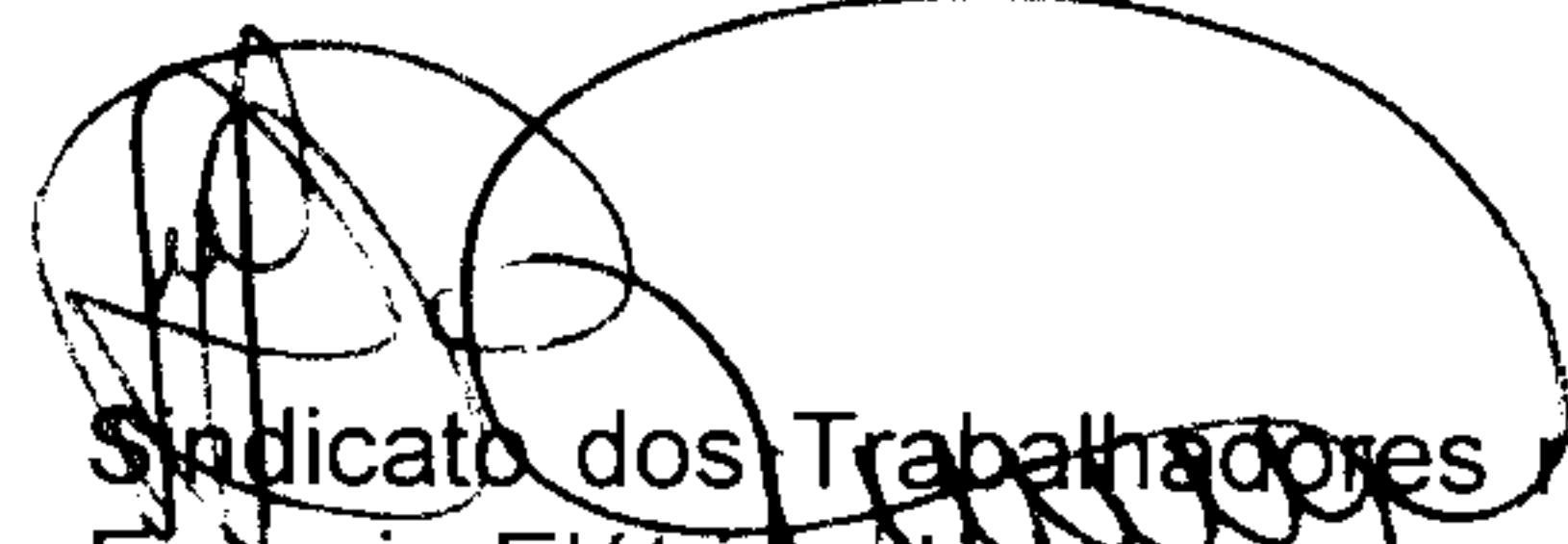

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis
Nome: Sigval Jidsen Schaitel
CPF: 017410089-21

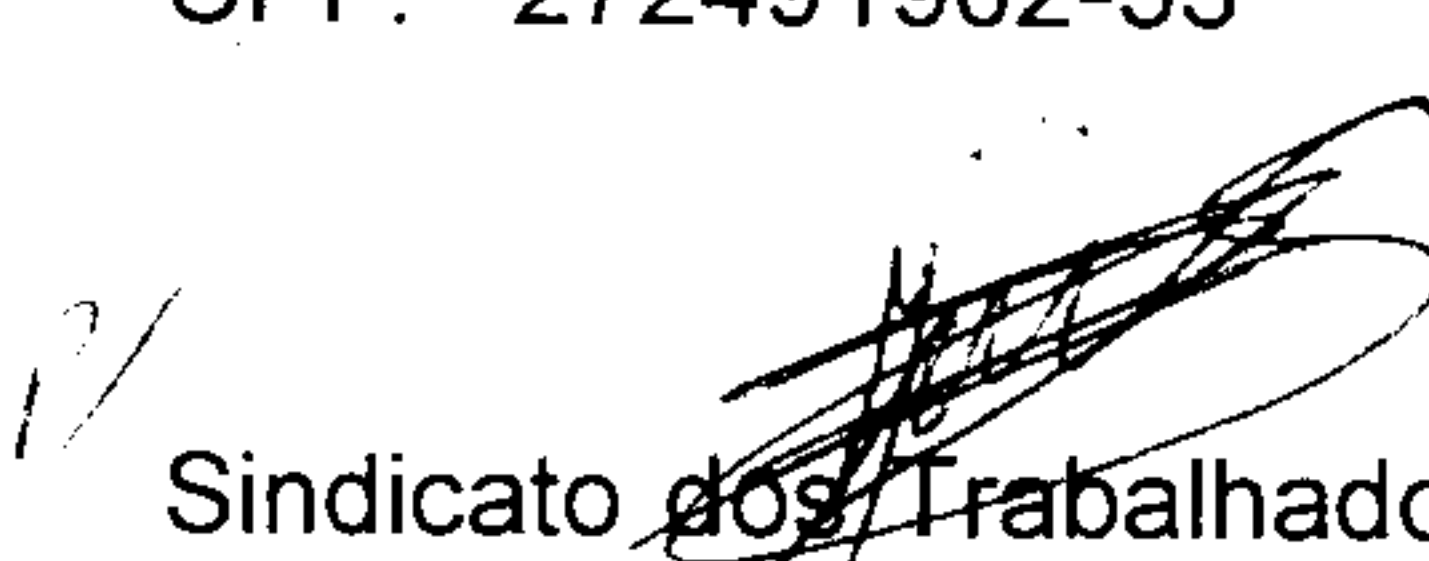

Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí
Nome: Rogério Lang
CPF: 507177589-34

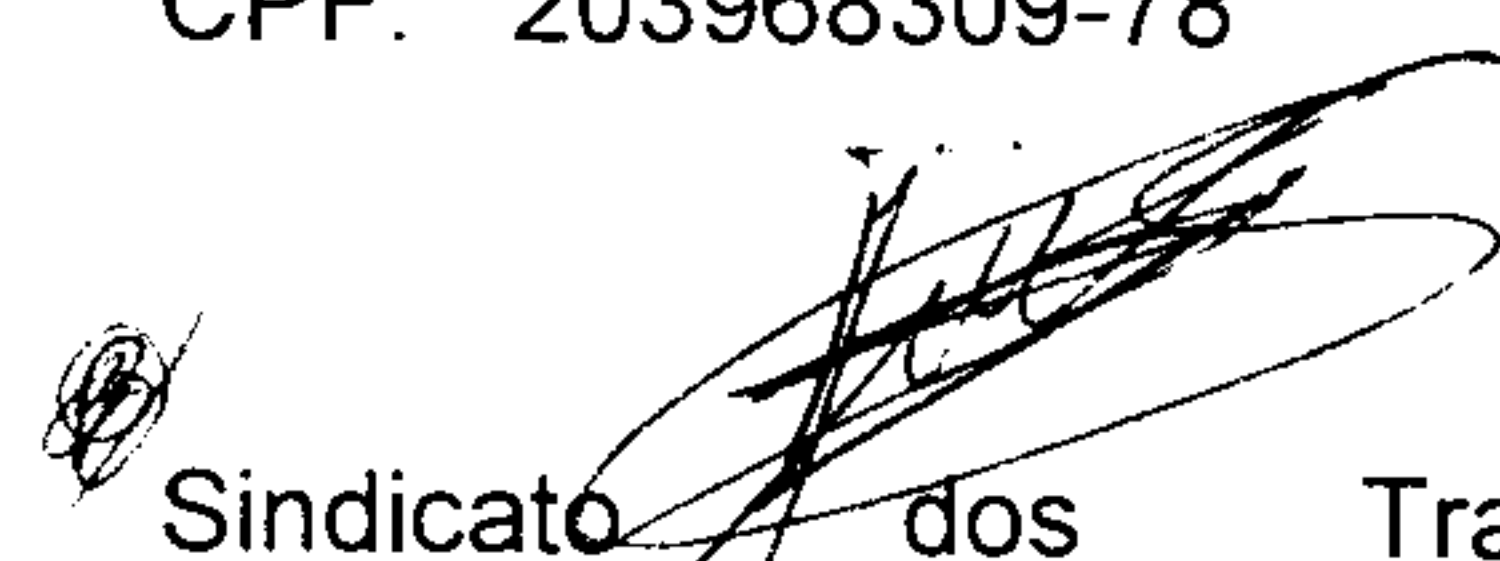

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
Nome: Joel Espindola Cabral
CPF: 460692759-34

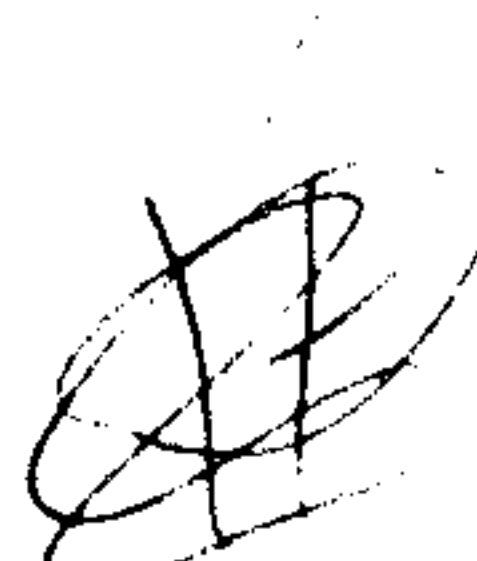

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Nome: Vincentino Prestes Martins
CPF: 1397182341-53

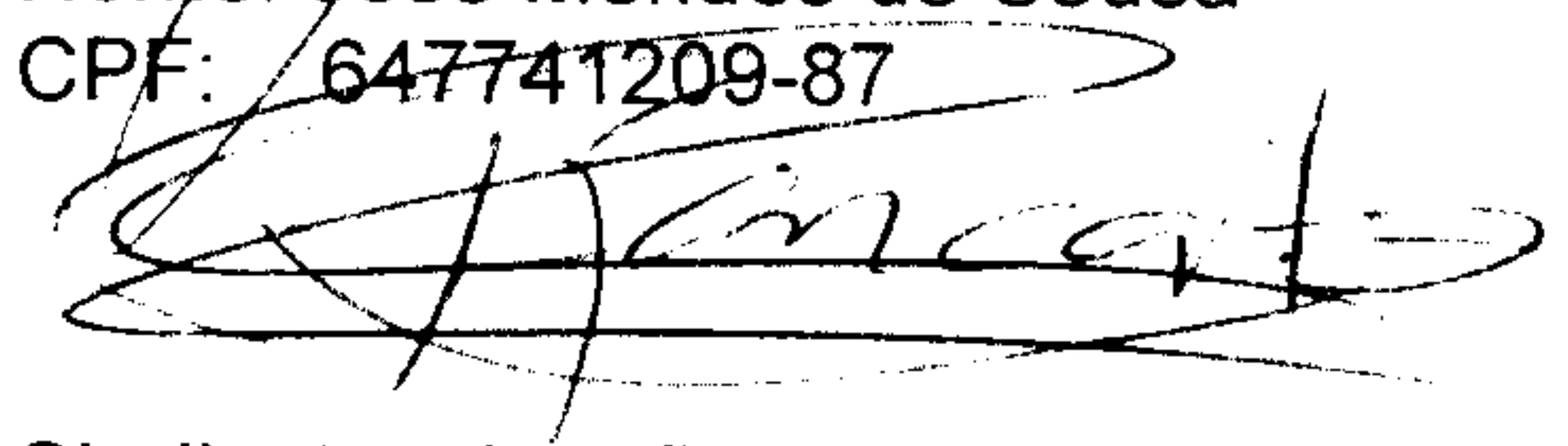

Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina
Nome: Wanderlei Lenartowicz
CPF: 272491902-53


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages
Nome: Jurazi Luiz Bolognesi
CPF: 203968309-78


Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná
Nome: José Mendes de Sousa
CPF: 647741209-87


Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Nome: José Mendes de Sousa
CPF: 647741209-87


Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba
Nome: Alexandre Donizete Martins
CPF: 462359069-00


Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
Nome: Roberto Henrique Tejada Vencato
CPF: 412103280-20